



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 89

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		32
Poder Executivo	1	15	
Vice Governadoria.....		16	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		16	32
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	4	18	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	21	37
Secretaria de Estado de Saúde	11	22	40
Secretaria de Estado de Mobilidade	12	23	41
Secretaria de Estado de Educação	12	23	42
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	12	26	42
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	12	26	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		27	42
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	13	27	43
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			46
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	14	28	49
Secretaria Estado do Meio Ambiente	14	29	49
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	14	30	50
Secretaria de Estado de Cultura.....		30	50
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		30	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	
Controladoria Geral do Distrito Federal	14	31	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		31	51
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR

EM 10 DE MAIO DE 2016.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.000054/2016 - Volume 02 - Interessado: UNIMED NORTE/NORDESTE, Valor: R\$ 108.430,55 (cento e oito mil e quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 1051224.

PROCESSO: 001.000054/2016 - Volume 04 - Interessado: UNIMED NORTE/NORDESTE, Valor: R\$ 14.047,69 (quatorze mil e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) referente à nota fiscal nº 1054233.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 47 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL BRASÍLIA, Valor: R\$ 1.056,06 (um mil e cinquenta e seis reais e seis centavos) referente à nota fiscal nº 3375.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 49 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL BRASÍLIA, Valor: R\$ 9.867,28 (nove mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) referente à nota fiscal nº 17350.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 50 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL BRASÍLIA, Valor: R\$ 17.460,87 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos) referente à nota fiscal nº 17351.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 54 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL BRASÍLIA, Valor: R\$ 893,25 (oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 17357.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 55 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL BRASÍLIA, Valor: R\$ 16.391,09 (dezesesseis mil e trezentos e noventa e um reais e nove centavos) referente à nota fiscal nº 17360.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 57 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL BRASÍLIA, Valor: R\$ 19.424,41 (dezenove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos) referente à nota fiscal nº 17359.

PROCESSO: 001.000461/2015 - Volume 42 - Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Valor: R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais) referente à nota fiscal nº 12046.

PROCESSO: 001.000461/2015 - Volume 52 - Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Valor: R\$ 51.356,04 (cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 14870.

PROCESSO: 001.000461/2015 - Volume 53 - Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Valor: R\$ 6.304,62 (seis mil e trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 14871.

PROCESSO: 001.000461/2015 - Volume 54 - Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Valor: R\$ 557,48 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) referente à nota fiscal nº 15015.

PROCESSO: 001.000461/2015 - Volume 55 - Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Valor: R\$ 1.129,52 (um mil e cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 15660.

PROCESSO: 001.000461/2015 - Volume 56 - Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Valor: R\$ 37.461,88 (trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) referente à nota fiscal nº 15661.

PROCESSO: 001.000473/2015 - Volume 17 - Interessado: INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS DE BRASÍLIA S/C Ltda ISOB, Valor: R\$ 1.822,68 (um mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) referente à nota fiscal nº 10515.

RENAN BESSONI PAZ
Gerente-Coordenador do FASCAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.324, DE 10 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 286.485,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 053.001.858/2015 e 060.003.495/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 286.485,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220905/22905	24905						216.200
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM							
06.181.6217.3029							
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 006746	9512						
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNCBM-DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.52	0	171	216.200	
							216.200
2016AC00198							TOTAL
							216.200

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						70.285
10.302.6202.3223		REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000657	0001	(EPP)REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	332	58.479	58.479
10.304.6202.2596		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA						
Ref. 011137	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	100	11.806	11.806
TOTAL								70.285

ANEXO	III	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220905/22905	24905						216.200
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM							
06.181.6217.3029							
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 006746	9512						
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNCBM-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	171	216.200	
							216.200
2016AC00198						TOTAL	216.200

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						70.285	
10.302.6202.3223		REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000662	0003	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA-SES- PLANO PILOTO .							
			1	33.90.92	0	332	58.479		
			1	33.90.92	4	100	11.806		
								70.285	
2016AC00198								TOTAL	70.285

DECRETO Nº 37.325, DE 10 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 363.539,00 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 002.000.151/2016, 145.000.125/2016 e 306.000.014/2016, DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 363.539,00 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						282.492
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928	7101	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	282.492	
								282.492
190117/00001	28117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						80.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011074	8904	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	31.90.11	0	100	80.000	
								80.000
190127/00001	28127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						1.047
04.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010969	9776	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.30	0	100	1.047	
								1.047
2016AC00199			TOTAL					363.539

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

[illegible]

190117/00001	28117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECAN TO DAS EMAS						80.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009620	7186	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECAN TO DAS EMAS						
			15	31.90.94	0	100	80.000	
								80.000
190127/00001	28127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						1.047
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009432	7176	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
			25	31.90.92	0	100	1.047	
								1.047
2016AC00199			TOTAL					363.539

DECRETO Nº 37.326, DE 10 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 940.862,00 (novecentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 414.001.176/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 940.862,00 (novecentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 117 - Alienação de Bens Móveis.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2219.00.00	117	940.862		
					940.862
2016AC00197				TOTAL	940.862

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101	99	44.90.52	0	117	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	940.862
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847	7897					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	
							940.862
2016AC00197							940.862
TOTAL							940.862

DECRETO Nº 37.327, DE 10 DE MAIO DE 2016

Transpõe dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, no valor de R\$ 891.049,00 (oitocentos e noventa e um mil e quarenta e nove reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, III, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e o Decreto nº 37.097, de 02 de fevereiro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica transposta, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, dotação orçamentária no valor de R\$ 891.049,00 (oitocentos e noventa e um mil e quarenta e nove reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º A transposição de que trata o art. 1º será financiada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
TRANSPOSIÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						891.049
15.122.6203.1072		EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF						
Ref. 006907	4007	(**) EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF- SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.- TAGUATINGA						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1								
			3	33.90.39	0	100	891.049	
								891.049
2016AC00201							TOTAL	891.049

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101						891.049
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO							
15.122.6203.1072							
EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF							
Ref. 012730	4008						
(**) EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF- EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO- TAGUATINGA							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1							
		3	33.90.39	0	100	891.049	
							891.049
2016AC00201							
TOTAL							891.049

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 145, DE 05 DE MAIO DE 2016

Disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do Inventário de Transferência de Responsabilidade do Material de Almoxarifado.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências regimentais e o disposto no artigo 83, 84, 96, 97, 98 e 99 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Inventário de Transferência de Responsabilidade do Material de Almoxarifado; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de manter atualizada a carga dos materiais estocados no setor de almoxarifado, da identificação dos agentes de material e de responsáveis por depósito, bem como os que tenham delegação de competência, devendo seus nomes integrar o rol de responsáveis do órgão competente; resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Elaboração do Inventário de Transferência de Responsabilidade do Material de Almoxarifado, na forma estabelecida nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, e Fundacional do Distrito Federal, a organização e os procedimentos para a realização Inventário de Transferência de Responsabilidade do Material de Almoxarifado, observada as disposições contidas nos Artigos 140 e 148, da Resolução TCDF nº 038/1990, de 30 de outubro de 1990, e no Capítulo XVII do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, em especial o artigo 83 e da Ementa Regimental TCDF nº 18, de 08 de março de 2006, e o Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 2002 e suas alterações.

Art. 3º Inventário de Transferência de Responsabilidade do Material de Almoxarifado é o instrumento de controle quando o servidor perde a condição de titular do setor de almoxarifado.

§ 1º O servidor que perder a condição de titular do setor de almoxarifado responderá por eventuais perdas, danos, extravios ou subtrações enquanto não transferir ao sucessor ou substituto a responsabilidade pela respectiva guarda, mediante a realização do Inventário por Transferência de Responsabilidade.

§ 2º Enquanto não for concluído o Inventário de Transferência de Responsabilidade, responderão solidariamente o sucessor e o sucedido pela guarda do material estocado no setor de almoxarifado,

§ 3º Não ocorrendo à realização do Inventário de Transferência de Responsabilidade, o fato deverá ser comunicado ao ordenador de despesa do órgão, que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do fato procederá à contagem dos materiais estocados no setor de almoxarifado, transferindo a responsabilidade ao novo titular do setor e adotando as providências cabíveis, no caso de eventuais irregularidades.

Art. 4º Ocorrendo qualquer irregularidade no setor de almoxarifado, caberá ao titular do órgão a que estiver subordinado, adotar as providências necessárias para a sua apuração, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Para a transferência da carga do material de almoxarifado, o sucessor e o sucedido produzirão o Relatório de Inventário de Transferência de Responsabilidade, conforme Anexo Único da Portaria, o qual deverá, obrigatoriamente, abordar os seguintes tópicos:

I - objetivo do Relatório;

II - responsável pelo Almoxarifado;

III - avaliação sobre a regularidade que compõe a análise documental (quanto à entrada de material e quanto à saída de material);

IV - avaliação sobre a regularidade que compõe a análise física (quanto à contagem do estoque, material não movimentado e material vencido); e

V - conclusão e entrega do Relatório de Inventário de Transferência de Responsabilidade do Material de Almoxarifado.

CAPÍTULO III
DEVER DO SUCECIDO

Art. 6º Compete ao servidor que perdeu a condição de titular do setor de almoxarifado prestar todos os esclarecimentos ao sucessor pelo recebimento, da guarda, da estocagem e da movimentação do material, e, ainda:

I - Apresentar a ficha de cadastro que integra o anexo II da Portaria/SEPLAN nº 39/2011, devidamente preenchida de forma clara e isenta de rasura, em conformidade com os dados do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

II - Prestar os esclarecimentos necessários sobre os dados inseridos no sistema de controle de material, promovendo inclusive as correções quando detectadas acerca dos registros errôneos ou em desacordo com as normas de material;

III - Repassar a guarda do material estocado no setor de almoxarifado devidamente identificado, utilizando para isso a etiqueta de prateleira;

IV - Entregar 01 (uma) via da Nota de Recebimento - NR, devidamente assinada, em ordem sequencial de numeração, acompanhadas da Nota Fiscal - NF ou termo circunstanciado que comprove o aceite do material e da segunda via da Nota de Empenho - NE constando o recibo do credor no verso ou o recibo de entrega a ele encaminhada por ofício, se for o caso, inclusive as transferências de material entre almoxarifados - Pedido de Transferência de Material;

V - Entregar 01 (uma) via do Pedido Interno de Material - PIM com status de finalizado e em ordem sequencial de numeração, assinado pelo chefe do setor de almoxarifado e do servidor designado para a assinatura.

CAPÍTULO IV
DEVER DO SUCESSOR

Art. 7º Compete ao sucessor do setor de almoxarifado receber todos os esclarecimentos do sucedido pelo recebimento, da guarda, da estocagem e da movimentação do material, e ainda:

I - Manter atualizado e promover verificações periódicas dos registros processados no sistema de controle de material, conciliando a existência física dos materiais nas quantidades registradas;

II - Supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo cortes necessários em função do consumo médio mensal apurado no histórico de consumo;

III - Identificar e informar à chefia imediata os itens sem movimentação pelo período igual ou superior a 1 (um) ano, inclusive os danificados ou com perda das características normais de uso e comprovadamente inservíveis;

IV - Receber 01 (uma) via da Nota de Recebimento - NR, devidamente assinada, em ordem sequencial de numeração, acompanhadas da Nota Fiscal - NF ou termo circunstanciado que comprove o aceite do material e da segunda via da Nota de Empenho - NE constando o recibo do credor no verso ou o recibo de entrega a ele encaminhada por ofício, se for o caso, inclusive as transferências de material entre almoxarifados - Pedido de Transferência de Material; e

V - Receber 01 (uma) via do Pedido Interno de Material - PIM com status de finalizado e em ordem sequencial de numeração, assinado pelo chefe do setor de almoxarifado e do servidor designado para a assinatura.

CAPÍTULO V
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 8º O inventário de Transferência de Responsabilidade será apresentado na forma de Relatório, devendo o sucessor e sucedido realizarem o cadastro do Inventário Geral, no sistema de controle de material, não admitindo que a contagem do estoque seja feita por amostragem, abrangendo, inclusive, a análise documental que deram origem às entradas e saídas do material.

Art. 9º O Relatório de Inventário de Transferência de Responsabilidade do Material de Almoxarifado deverá ser impresso, assinado pelo sucessor e sucedido, o qual ficará arquivado no setor do almoxarifado e apresentado quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno, Externo ou Comissão de Inventário de Almoxarifado.

Parágrafo único. Os setores de almoxarifado que integram o rol do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net deverão digitalizar o Relatório de Inventário de Transferência de Responsabilidade do Material de Almoxarifado e encaminhá-lo para o e-mail digesa@seplag.df.gov.br, para fins de liberação da escrituração no sistema de controle de material.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 145, DE 05 DE MAIO DE 2016

1 - OBJETIVO DO TRABALHO.

O Relatório de Inventário de Transferência de Responsabilidade do Material de Almoxarifado tem a finalidade de promover a contagem física do material estocado, abrangendo todos os itens do estoque, identificar os itens sem movimentação pelo período igual ou superior a 1 (um) ano, inclusive os danificados e com data de validade vencida, perda das características normais de uso e comprovadamente inservíveis, abrangendo inclusive a parte documental, objetivando transferir a reponsabilidade da guarda do material estocado no setor de almoxarifado em face mudança do titular.

2 - RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO.

A gestão do material de almoxarifado, relativa ao período de xx de xxxx de 20xx, até a presente data, ficou a cargo do (a) servidor(a) xxxx, CPF nº xxxx, matrícula nº xxxx.

3 - AVALIAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE

3.1 - Das Documentações de Entrada.

Na análise documental foram analisados os seguintes documentos: Nota de Recebimento - NR, Nota Fiscal - NF, Nota de Empenho - NE e Pedido Interno de Material - PIM.

3.2 - Quanto à Entrada de Material

No período foram geradas xxxx Notas de Recebimento - NR, as quais se encontram assinadas pelo chefe do setor de almoxarifado e arquivadas em ordem sequencial de numeração, acompanhadas da Nota Fiscal - NF ou termo circunstanciado que comprova o recebimento e declaração do aceite do material e da Nota de Empenho - NE, constando o recibo do credor no verso ou o recibo de entrega a ele encaminhado por ofício, se for o caso, totalizando o valor de R\$ xxxx.

Observação: Verificada a ocorrência de escrituração de material de forma equivocada e na impossibilidade de correção pelo chefe de almoxarifado, seja na quantidade ou valor, deverá ser preenchido o quadro abaixo:

Nº NR	Material	Ocorrência	Providência

3.3 - Das Documentações de Saída de Material.

No período foram atendidos xxxx Pedidos Internos de Materiais - PIM, os quais se encontram assinados pelo requisitante e pelo chefe do setor de almoxarifado e arquivados, com status de "finalizado", em ordem sequencial de numeração.

4 - ANÁLISE FÍSICA.

Cadastrado e finalizado o Inventário Geral no sistema de controle de material sob o nº xxxx, informo que o total geral do estoque é da ordem de R\$ xxxx, e o total geral de itens estocados é de xxxx.

Observação: Quando da contagem de todos os itens que compõem o estoque, havendo diferença da quantidade levantada para a quantidade estocada, deve ser preenchido o quadro abaixo:

Código Material	Material	Qtde. Estoque	Qtde. Levantada	Diferença	Dif. Valor (R\$)
TOTAL GERAL					

4.1 - Material não Movimentado.

Havendo registro de material estocado e sem movimentação, no período igual ou superior a 01 (um) ano, deve ser preenchido o quadro abaixo:

Código Material	Material	Qtde.	Data Último Movimento	Data Aquisição(*)	Valor (R\$)

(*) Data encontrada na ficha de estoque do material.

4.2 - Material Vencido.

Quando da realização da contagem do estoque e verificação da data de validade dos itens estocados, foram identificados os seguintes materiais com data de validade vencida, conforme discriminado no quadro abaixo:

Código Material	Material	Qtde	Data Aquisição (*)	Data Vencimento	Data Último Movimento (*)	Valor (R\$)
TOTAL GERAL						

(*) Data encontrada na ficha de estoque do material.

5 - CONCLUSÃO.

Em face da análise documental de entrada e saída de material, da contagem de todos os itens que compõem o estoque e levando-se em consideração o que foi informado neste Relatório de Inventário de Transferência de Responsabilidade do Material de Almoxarifado, o qual ficará arquivado no setor de almoxarifado e apresentado quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno, Externo ou Comissão de Inventário de Almoxarifado.

Integra o presente Relatório de Inventário de Transferência de Responsabilidade do Material de Almoxarifado o seguinte documento:

1. Cópia do ato de exoneração do sucedido e ato de nomeação do sucessor.

Este é o relatório.

Brasília/DF, xx de xxxx de 20xx.
xxxxxxxxxxxxxx
Sucedido
xxxxxxxxxxxxxx
Sucessor

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento do Transporte Urbano do Distrito Federal e da Reserva de Contingência, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO		I	DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD								ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						10.000.000	
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 010385	0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.48	0	100	4.520.343		
			99	33.91.48	0	100	700.022		
								5.220.365	
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 010387	0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.48	0	100	4.495.789		
			99	33.91.48	0	100	283.846		
								4.779.635	
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						10.000.000	
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref. 009130	0002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA", NA REGIONALIZAÇÃO "99 - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL							
			99	99.99.99	0	102	10.000.000		
								10.000.000	
2016AC00200								TOTAL	20.000.000

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
			ACRÉSCIMO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						10.000.000
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385	0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.48	0	102	4.520.343	
			99	33.91.48	0	102	700.022	
								5.220.365
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387	0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.48	0	102	4.495.789	
			99	33.91.48	0	102	283.846	
								4.779.635
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						10.000.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 009130	0002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA", NA REGIONALIZAÇÃO "99 - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	99.99.99	0	100	10.000.000	
								10.000.000
2016AC00200								TOTAL
								20.000.000

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a concessão de abono de ponto, licença médica e auxílio transporte aos servidores que trabalham em regime de escala de revezamento da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 37.165, de 08 de março de 2016, CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as normas internas referentes à concessão dos benefícios, previstos nos arts. 62, I, "a", 107, 151 e 273 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores que trabalham em escala de revezamento no Poder Executivo do Distrito Federal, CONSIDERANDO o teor da manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal exarada no Parecer nº 65/2015-PRCON/PGDF, resolve:

Art. 1º A concessão de abono de ponto, prevista no art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, é garantida ao servidor que trabalha em escala de revezamento.

Art. 2º A concessão dos dias de abono de ponto poderá ocorrer de forma consecutiva ou alternada, observando a conveniência da administração.

Art. 3º O direito ao gozo do abono de ponto extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano de aquisição.

Art. 4º O servidor que faltar ao plantão injustificadamente perderá necessariamente o direito ao descanso correspondente ao turno, devendo apresentar-se ao dirigente no dia imediato para cumprimento da jornada de trabalho, em regime de expediente, nos dias correspondentes especificamente ao descanso relativo ao plantão não cumprido.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de licenças médicas ou outros afastamentos assegurados por lei, que incluam integralmente o período de plantão e do descanso decorrente.

§ 2º No caso das faltas injustificadas ou do não cumprimento da jornada de trabalho no período do descanso correspondente ao plantão não cumprido, ocorrerá o desconto do valor financeiro relativo ao período de ausência indevida, sem prejuízo das medidas administrativo-disciplinares que couberem.

§ 3º O retorno à escala se dará no plantão seguinte.

Art. 5º Durante o plantão fica assegurado ao servidor em escala 24h x 72h intervalo de 90' (noventa) minutos por turno para realização de refeições, e ao servidor em escala 12h x 36h, intervalo de 45' (quarenta e cinco) minutos por turno.

§ 1º Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

§ 2º O regime de escala de plantão pressupõe a permanência ininterrupta do servidor no local da execução das atividades.

Art. 6º A concessão do auxílio transporte aos servidores em regime de escala de revezamento deverá estar vinculada ao quantitativo de plantões mensais.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Instrução Normativa - SEAP nº 03, de 25 de setembro de 2013, e demais disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 76, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Revoga a Portaria nº 341, de 14 de agosto de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, considerando a Resolução nº 1003/2014, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 13 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 265, de 19 de dezembro de 2014, e o que consta do processo nº 370.000.563/2008, fls. 95 a 144, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 341, de 14 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 77, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Revoga a Portaria nº 328, de 14 de agosto de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, considerando a Resolução nº 608/13, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 266, de 13 de dezembro de 2013, e o que consta do processo nº 370.000.440/2008, fls. 109 a 156, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 328, de 14 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2008.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 78, DE 09 DE MAIO DE 2016.
Revoga a Portaria nº 124, de 16 de abril de 2009, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 4º, I, da Lei nº 5.236, de 11 de dezembro de 2013, considerando a Resolução nº 763/2014, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 16 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 224, de 24 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 160.000.238/2003, fls. 449 a 536, RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 124, de 16 de abril de 2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2013, data da revogação do incentivo creditício pela Lei nº 5.236, de 11 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 031/2016.
(Processo nº 042.001.604/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 184/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de I.A.S.S. DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.761.216/001-51 e no CNPJ/MF sob o nº 24.447.172/0001-76, doravante denominada INTERESSADA, declara:
CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.
CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 05 de maio de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2015 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 02 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 58 de 28 de março de 2016, página 31.

PROCESSO: 127.010958/2014; INTERESSADO: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.; CNPJ: 54.360.623/0043-53; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

Onde se lê: "VI - Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado, a qualquer tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Inciso II, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997)."

Leia-se: "VI - Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado, a qualquer tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Inciso II, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

No momento da aquisição, em cumprimento com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do DF, a beneficiária NÃO poderá apresentar:

1) Débito com o sistema de Seguridade Social (CF, art. 195, § 3º);

2) Dívida Ativa junto ao DF (LODF, art. 173)."

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 001 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 2016, página 03 e 04.

Onde se lê:

"I - ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de 04/01/2016 até 31/03/2016, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Viação Piracicabana Ltda, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (RS); 54.360.623/0044-34; ST-SGON Quadra 06; S/N, Lote Único, Bloco A, Setores - Complementares, Brasília - DF; 4.543,924,86; 2.269.008,88; 54.360.623/0045-15; AE Norte, Lote 14, Av. Independência, Planaltina - DF; 54.360.623/0046-04; SIA. AE P/ Ind. 10, Lote 10, Sobradinho - DF.

Leia-se:

"I - ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de 04/01/2016 até 31/12/2016, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Viação Piracicabana Ltda, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (RS); 54.360.623/0044-34; ST-SGON Quadra 06; S/N, Lote Único, Bloco A, Setores - Complementares, Brasília - DF; 17.561.113,98; 9.000.948,97; 54.360.623/0045-15; AE Norte, Lote 14, Av. Independência, Planaltina - DF; 54.360.623/0046-04; SIA. AE P/ Ind. 10, Lote 10, Sobradinho - DF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2/2016.

PROCESSO Nº: 127-006601/2015. ISS, CONTRATO ÚNICO. MULTIPLICIDADE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE. Para os fins da adequada identificação dos serviços prestados dentro dos Subitens da Lista de Serviços, em especial aqueles do Item 7, faz-se necessária a harmonização dos correspondentes Subitens e a efetiva prestação cumprida, em face do Princípio da Especificidade. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - A Administração Pública, na condição de substituto tributário, é obrigada a reter e recolher aos cofres do Distrito Federal o ISS devido, relativamente à efetiva prestação dos serviços com ela contratados.

I - Relatório

1. O Consultente, pessoa jurídica de direito privado que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial em geral, formula consulta no intuito de ver esclarecida dúvida quanto a interpretação ou aplicação da legislação tributária do Distrito Federal relacionada ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no tocante à classificação dos serviços que presta, à vista da Lista de Serviços própria do imposto, e às respectivas alíquotas aplicáveis e obrigatoriedade de retenção do imposto pelo Contratante, administração pública indireta.

2. O Consultente afirma manter Contrato cujo objeto é a prestação de serviços destinados a manter a disponibilidade através do gerenciamento, operação e manutenção da infraestrutura do Datacenter e do prédio administrativo, ambos localizados no Centro de Tecnologia do Contratante. E, inclui:

- a) A monitoração, operação e controle de toda infraestrutura;
- b) A elaboração e gestão do plano de manutenção completo;
- c) O gerenciamento de todas as atividades relacionadas, supervisão, manutenção, instalação, adequação, conservação e operação de todas as instalações, sistemas e equipamentos eletromecânicos, hidrossanitários e prediais dos edifícios;
- d) O fornecimento de mão de obra própria e terceirizada, gerenciamento técnico e administrativo, fornecimento de serviços, materiais, instrumental técnico, ferramental, uniformes, encargos sociais, impostos, cessão técnica, licenças; e o
- e) Fornecedor de peças e materiais necessários às manutenções e aos serviços do objeto.

3. Diante dos serviços prestados, entende o Consultente tratar-se de serviços enquadrados no Subitem 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, mesma identificação prevista no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 - Regulamento do ISS neste território - RISS e, portanto, sujeitos à alíquota de 2%.

4. Nesse sentido, pergunta-se:

- a) Está correto o enquadramento dos serviços prestados no Item 7.05 da Lista de Serviços relativa ao Decreto nº 25.508/2005?
- b) A alíquota a ser aplicada é de 2%?
- c) O Contratante, ente da administração pública indireta, deve reter e recolher o ISS na fonte?

II - Análise

5. Preliminarmente, cabe destacar que a Consulta nº 65/2004 - GEESC/DITRI, publicada no DODF nº 218, de 17 de novembro de 2004, páginas 4 a 7, trata dos serviços classificados no Item 7 da Lista de Serviços. Identifica os serviços de engenharia para fins de aplicação da Lei Complementar 116/2003, aduzindo, também, acerca do princípio da especificidade. Vejamos:

III.1 - Dos Serviços Prestados classificados no item 7 da Lista anexa ao Decreto 25.508/2005.

A lista de serviços trazida pela LC 116/03 compõe-se de itens numerados, que trazem denominações genéricas, e que se dividem em subitens, que especificam o serviço prestado. Assim sendo, o item de nº. 7 trata de "serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres".

A análise dos subitens do item 7 nos faz ver que o legislador mesclou serviços genéricos com específicos, simples com complexos, puros (sem emprego de material) com conjugados (com emprego de material). Mesclou, ainda, atividades regulamentadas, cujo desempenho requer profissionais inscritos em Conselho, com atividades de exercício comum, que não os requerem.

Ocorre que muitos destes serviços mantêm interfaces ou guardam semelhanças com outros serviços pertencentes ao mesmo item ou a outros itens da lista. Alguns deles entrelaçam-se intimamente, e, justamente por isto, precisam ser analisados de modo específico, criterioso, e à luz dos métodos que regem a interpretação das normas.

III.2 - DO PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE

Por certo, os subitens que se seguem ao item de nº. 7, do 7.01 ao 7.22 (incluindo os vetados) devem estar, de alguma forma, encampados pelo caput do item 7.

Em se considerando a natureza genérica dos itens, e o caráter taxativo da lista do ISS, há que se concluir, no entanto, que somente os subitens têm o condão de enquadrar, de modo efetivo, determinado serviço prestado, até porque há vários itens preenchidos por um único subitem. E, ainda: pelo princípio da sobreposição do específico ao genérico, pode-se afirmar, na correta determinação da alíquota, que se algum subitem for mais específico que outro subitem, prevalecerá aquele.

Sendo o item 7 um rol de serviços que tem como expoente a engenharia, há, primeiramente, que se trazer ao debate alguns conceitos ligados a esta área, de forma tal que se possam diferenciar, um a um, os subitens deste grupo.

III.3 - DA ENGENHARIA

Observe-se que a palavra "engenharia" figura, de forma explícita, em quatro posições do item 7, a saber: caput e subitens 7.01, 7.03 e 7.19. De forma direta ou indireta, a engenharia está associada a vários, senão todos os demais subitens.

Por esta razão faz-se necessário um breve estudo sobre a engenharia e suas áreas afins, sob os enfoques histórico e legal, tendo como guia paralela a lista do ISS.

Segundo o dicionário "Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa", de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Editora Nova Fronteira, 3ª edição, RJ, p. 759, engenharia é: "arte de aplicar conhecimentos científicos e empíricos e certas habilitações específicas à criação de estruturas, dispositivos e processos que se utilizam para converter recursos naturais em formas adequadas ao atendimento das necessidades humanas".

De acordo com a definição dada pela Comissão Consultiva de Engenharia do Mercosul, engenharia é: "o conjunto de conhecimentos científicos e tecnológicos de base físico-matemática, que com a técnica e a arte analisa, cria e desenvolve sistemas e produtos, processos e obras físicas, mediante o emprego da energia e de materiais, para proporcionar à humanidade, com eficiência e sobre bases econômicas, bens e serviços que lhe dêem bem-estar com segurança e crescente qualidade de vida, preservando o meio ambiente."

Nas palavras de Philip B. Williams e P. M. Faber, estudiosos da Universidade da Califórnia, nos Estados Unidos, engenharia é: "a utilização científica das forças e materiais da natureza no projeto, construção, produção e operação de trabalhos para o benefício do homem".

Como se vê, as definições aqui trazidas, ainda que semelhantes entre si, são por demais genéricas e vagas, se deitadas ao terreno tributário. De certo modo, quase todos os campos de atuação humana envolvem engenharia, se na forma acima considerada. Assim, como bem dispõe a própria LC 116/03, em seu art. 1º, § 4o, a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. Antes disto, está ligada a sua essência. (...)

III.5 - DO SUBITEM 7.05

III.5.1 - DA EXPRESSÃO "Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres"

(...) Já a conservação a que se refere o subitem 7.05, ao lado de "reparação" e "reforma", diz respeito à essência do imóvel, como elemento construído, em seu sentido estrutural e funcional. Trata-se de serviço eminentemente técnico, que tem por fim manter a construção feita em condições de suportar o uso para o qual foi projetada ou destinada.

Enquanto os serviços de manutenção a que se refere o subitem 7.10, geralmente visíveis, traduzem conceitos de superficialidade, higiene e saneamento, os serviços de manutenção do subitem 7.05, muitas vezes invisíveis externamente, estão ligados à estrutura, funcionalidade e estabilidade da construção. Estes últimos, de maior grau de complexidade, incorporam-se ao imóvel, têm caráter eminentemente técnico, e resultam de demandas que, se não atendidas, podem levar a edificação à ruína, ao colapso ou à inoperância.

E para que não restem dúvidas quanto à diferenciação entre os subitens 7.05 e 14.01 (lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto), deve-se lembrar o comentário feito acerca da natureza incorporadora da construção civil. Esta, obedecendo a projetos técnicos, de registro obrigatório, aglutina coisas móveis, que, em regra, comporão o imóvel como um todo, a ele se incorporando. Se, no entanto, surgir posteriormente a necessidade de reparo ou manutenção de um determinado aparelho ou máquina instalada naquela edificação, não se poderá dizer tratar-se de conservação de imóvel. Há, aqui, uma vida autônoma do objeto em relação ao imóvel.

O que está definitivamente incorporado ao imóvel dele não pode ser apartado sem que lhe cause dano, destruição ou desconfiguração. Já os equipamentos, aparelhos ou máquinas nele instalados, cuja remoção se dá de modo relativamente simples, sem destruição, dano ou desconfiguração, são objetos que têm vida, utilidade e valor próprios, e cuja manutenção ou reparo não se confunde com a do imóvel.

Vejam-se, como exemplo, os diversos tipos de instalações prediais: elétricas, telefônicas, hidro-sanitárias, ar condicionado, combate a incêndio, etc. Estas instalações, em seu conjunto, envolvem, usualmente, o emprego de dutos, caixas de passagem, conectores, fixadores, cabos, fios, caixas de coleta, difusores, etc. E é o conjunto destes elementos, bens móveis em sua essência, que forma o todo denominado "instalação", que, por sua vez, está inseparavelmente aderido ao imóvel. Em termos prediais, instalações, aparentes ou ocultas, são, portanto, uma denominação abstrata que se dá a determinado conjunto de elementos materiais que, tecnicamente agrupados, terão por objetivo a funcionalidade do imóvel.

Se à rede elétrica, por exemplo, é ligado determinado aparelho ou equipamento de consumo, não se confundirá este com um elemento daquela. A rede se confunde com as instalações, mas o objeto de consumo de eletricidade, seja ele uma lâmpada, uma máquina, um aparelho ou equipamento, é o destinatário consumidor daquela rede.

Um quadro de distribuição de eletricidade, que se compõe de gabinete, fios e disjuntores, não se confunde com um aparelho de ar condicionado de janela. Este é um objeto de consumo, um equipamento adquirido pronto no comércio; aquele, um elemento da rede ou das instalações. O referido quadro é montado de acordo com o projeto específico para determinado imóvel, e, como elemento de suas instalações, fica a ele aderido. Sua manutenção, no que diga respeito a seu correto funcionamento, é parte da conservação do imóvel como um todo, e inclui-se no item 7.05. Já a manutenção ou conserto de um aparelho de ar condicionado, por todo o exposto, não se confunde com a conservação do imóvel, e inclui-se no subitem 14.01.

E ainda que a manutenção ou conserto de determinada máquina ou aparelho requeira serviço de engenharia, prevalecerá o subitem 14.01 sobre o 7.01, pelo já mencionado princípio da especificidade.

Assim, em que pese o Ato nº 23/96 do CREA/DF dispor sobre a obrigatoriedade de registro, naquele Conselho, de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado e de ventilação forçada (exceção feita a aparelhos individuais do tipo janela), enquadrar-se-ão estes serviços no subitem 14.01, já que estão expressamente especificados no texto legal.

E quanto à instalação de ar condicionado central, pode-se dividir em dois tipos distintos de serviço, a saber: 1) a construção da rede, com a confecção de dutos, que passa pela dobra de chapas metálicas, colocação de revestimentos, suportes, presilhas, etc.; e 2) a simples instalação do aparelho de ar condicionado propriamente dito. Se é este conjunto de serviços (1 e 2) executado pelo construtor (ou subempreiteiro), conforme projetado, ao tempo da construção, estará enquadrado, como um todo, no subitem 7.02. Se é executado posteriormente, enquadrar-se-á, por envolver o item 1 (que se incorpora ao imóvel) no subitem 7.05 - reforma de edifícios. Se, no entanto, somente o aparelho de ar condicionado propriamente dito é fornecido e instalado posteriormente, em edifício que já disponha de toda a rede pronta, não haverá falar em serviço de construção civil. Tratar-se-á de venda simples de mercadoria, com instalação, sujeita, portanto, ao ICMS.

6. Nesse sentido, visando um melhor entendimento, pesquisou-se no site do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP). O IBRAOP, sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, dedica-se ao estudo da gestão e do controle de obras e serviços de Engenharia do Setor Público, congregando engenheiros, arquitetos e urbanistas que se dedicam à Auditoria de Obras Públicas. Coaduna, pois, com o intuito conceitual desta análise.

7. Foi essa congregação de profissionais que editou a Orientação Técnica OT-IBR 002/2009, que define obras e serviços de Engenharia. Foi elaborada com base em debates, de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de obras públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes, especialmente com: a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regulamentou o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

8. A OT-IBR 002/2009 define como obra de engenharia toda ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regulamentou o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Extrai-se, também, daquela OT-IBR 002/2009 - no ideal de estabelecer-se a real abrangência dos serviços ditos de Engenharia para os fins tributários:

(...) Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

3.1 - Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.

3.2 - Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

3.3 - Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.

3.4 - Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

3.5 - Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

(...) Serviço de engenharia, porém, é toda atividade que necessite de participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nessa definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Para efeito desta orientação técnica, conceitua-se:

4.1 Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será de reforma.

4.2 Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.

4.3 Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.

4.4 Demolir: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.

4.5 Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.

4.6 Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.

4.7 Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças e mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.

4.8 Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

4.9 Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

4.10 Transportar: Conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

9. Cumpre ainda repisar esclarecedora ilação conduzida no curto parecer da "Consulta nº 45/2004 - GEESC/DITRI", cuja ementa abaixo se reproduz:

A conservação do edifício em si, em seus elementos intrínsecos (subitem 7.05), não se confunde com a manutenção de máquina ou aparelho nele instalado (subitem 14.01).

10. Em outro parecer, desta feita veiculado pela "Consulta nº 11/2011", da lavra desta Subsecretaria, cita-se o Recurso Especial REsp nº 1.117.121-SP, da relatoria da Min. Eliana Calmon, de 14 de outubro de 2009 -, in verbis:

13. Não é incomum, todavia, ocorrer, em contrato único, estipulação de todas as etapas construtivas de uma obra de construção civil, inclusive aquelas relativas a pré-investimentos, elaboração dos projetos de Engenharia etc. Assim sendo, as fronteiras de cada etapa serão muito bem demarcadas e distintas entre si, ainda que intimamente relacionadas e dependentes, muita vez, em ordem de sucessão. Assim pensada, considerar-se-á a obra como uma universalidade, sem divisão das etapas da construção para o efeito de recolhimento do ISS, prestigiando a essência do contrato firmado, qual seja a execução de uma obra de construção civil. Nesse caso, o fato relevante e a ser levado em consideração é o local onde será realizada a obra e para onde direcionaram-se todos os esforços e trabalho, conforme já prolatou a Min. Eliana Calmon.

11. Não obstante tratar aquela "Consulta nº 11/2011" de execução de obra de construção civil, cujas etapas construtivas seriam todas regidas por contrato único, assume-se que atraía a mesma circunstância aqui presente de aglutinação de atividades, interdependentes ou não, tendentes a alcançar determinado fim, que encerra o que é principal ao avençado entre as partes. Assume-se, de outra sorte, que aquele raciocínio válido para o aspecto espacial e subjetivo do fato gerador deve guiá-lo, também, quanto a seu aspecto quantitativo, quando se parametriza o quantum de alíquota a incidir em função da natureza precípua do serviço prestado. Abstraia-se, um tanto, dos serviços acessórios que existam para realizar/concluir o serviço principal, que os incorporará para os efeitos tributários.

12. De pronto, à vista da Cláusula primeira do Contrato, evidencia-se sua essência, qual seja, manter a disponibilidade da infraestrutura do Datacenter e do prédio administrativo do Contratante. Vale dizer, à manutenção da completa funcionalidade e operacionalidade daquela estrutura predial é para onde se dirigem todos os esforços e trabalho contratados. Nesse nex, sem adentrar em especificidades, aparenta-se atrair à circunstância fática o Subitem 7.05 da Lista de Serviços, in verbis:

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

13. Há que se entenda, por oportuno, o alcance da expressão "conservação de edifícios". A "Consulta nº 65/2004 - GEESC/DITRI" assevera que os serviços de manutenção do Subitem 7.05, (...), estão ligados à estrutura, funcionalidade e estabilidade da construção. Do ponto de vista tributário e quanto a tal conservação, enfim, é do que está definitivamente incorporado ao imóvel - cuja apartação resultaria dano, destruição ou desconfiguração a ele -, que se cuida neste Subitem.

14. Assim, a conservação/manutenção das instalações prediais, tais como elétricas (incluindo as de proteção contra sobrecargas), hidráulicas, sanitárias, telefônicas, de rede de internet, de proteção contra incêndio, etc, está açambarcada pelo Subitem 7.05. Além, claro, dos serviços de manutenção da própria estrutura predial: fundações, pilares, vigas, lajes, paredes estruturais e de fechamento, caixas d'água, e seus revestimentos, especiais ou não.

15. Nesse nexu, o manejo daquilo que já foi entregue para determinada funcionalidade - respeitante às instalações prediais e à estrutura propriamente dita, nos fins de dar-lhe a necessária manutenção, preventiva ou corretiva -, subsumir-se-á ao Subitem 7.05 da Lista de Serviços do imposto.

16. Ademais e ainda naquilo que seja atinente à manutenção predial (Subitem 7.05), alguns serviços e encargos comporão o preço desse serviço tais como: elaboração e gestão do plano de manutenção; fornecimento de mão de obra própria e terceirizada, gerenciamento técnico e administrativo, fornecimento de serviços, materiais, instrumental técnico, ferramental, uniformes, encargos sociais, impostos, cessão técnica, licenças. Tal composição se arrima, também, no parágrafo décimo terceiro da "Consulta nº 11/2011".

17. Todavia, o objeto do Contrato não cuida apenas da aludida conservação de edifícios relativa ao Subitem 7.05, mais acima transcrito. Diante do Princípio da Especificidade, homenageado pela "Consulta nº 65/2004 - GEESC/DITRI", é que se vislumbra, também, a ocorrência do Subitem 14.01, que se transcreve:

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

18. Assim, a prestação de serviço de manutenção de aparelhos de refrigeração, elevadores, máquinas, motores e outros equipamentos simplesmente acoplados às redes prediais existentes (exemplificadas no parágrafo décimo quarto) adere ao Subitem 14.01, vez que este consolida tal especificidade. Nesse condão, sucumbe a expectativa inicial da integral absorção dos serviços pela descrição constante do Subitem 7.05, consoante alertou-se no trecho final do décimo segundo parágrafo.

19. É a circunstância de o objeto, uma vez instalado, adquirir vida autônoma em relação ao imóvel, sem com ele confundir-se, como descrito na Seção III.5.1 da "Consulta nº 65/2004 - GEESC/DITRI", supra.

20. Caso ocorra circunstância de realização de obra de Engenharia, assim entendida nos termos delineados na OT-IBR 002/2009 (parágrafo oitavo), o serviço dela decorrente alcançável pela tributação do ISS deverá ser cotejado junto à Lista de Serviços do ISS, nos fins de seu correto enquadramento, observadas eventuais ressalvas da Lei Complementar quanto à aplicação de mercadorias sujeitas à tributação pelo ICMS. A título de exemplo, os Subitens 7.02 e 7.19 poderiam figurar como o correto enquadramento da prestação do serviço correspondente.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

(...)

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

II.4 - Da Alíquota a ser aplicada

21. O Consulente, conforme atividades descritas, desenvolve vários tipos de serviços, classificados em vários itens da Lista de Serviços. Assim para a correta aplicação das alíquotas incidentes é imperioso distinguir bem os serviços realizados, pois para cada serviço prestado deverá ser observada a alíquota correspondente.

22. Neste Sentido as alíquotas a serem aplicadas deverão estar em conformidade ao que preceitua o art. 38 do Decreto nº 25.508/2005, in verbis:

Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

(...)

g) nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19 da lista do Anexo I;

(...)

II) 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados no inciso anterior.

23. Assim o Consulente deverá aplicar a alíquota correspondente a cada atividade desenvolvida, conforme parágrafo único do art. 38 do Decreto 25.508/2011. Vejamos:

Parágrafo único. O contribuinte que exercer atividades enquadradas em mais de um item ou subitem da lista do Anexo I calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida.

24. Nesse diapasão, verifica-se que em relação aos serviços prestados classificados nos Subitens 7.02, 7.05 e 7.19 da Lista de Serviços a alíquota a ser aplicada será a de 2%. A maior alíquota, a de 5%, será aplicável quando prestados os serviços harmonizados com o Subitem 14.01.

II.5- Da Responsabilidade Tributária

25. Por outro lado, o Contratante está obrigado, nos termos do art. 8º, VIII, a reter e recolher, na condição de substituto tributário, o ISS devido. Vejamos:

Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto cujo local da prestação do serviço sitúe-se no Distrito Federal, àqueles a seguir discriminados, vinculados ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário: (NR) (...)

VIII - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

III - Resposta

26. Em resposta ao questionamento da consulta, informa-se que:

a) Os serviços prestados pelo Consulente subsumem-se aos Subitens 7.02, 7.05, 7.19 e 14.01 da Lista de Serviços, conforme minudenciada argumentação na Seção "Análise".

b) Segundo a alínea g do inciso I do art. 38 do Decreto 25.508/2005, a alíquota a ser aplicada, quanto aos Subitens 7.02, 7.05 e 7.19, será a de 2%. Já quanto ao serviço classificado no Subitem 14.01, consoante o inciso II do art. 38 do Decreto 25.508/2005, será aplicável a alíquota de 5%.

c) No que se refere à retenção e ao recolhimento do imposto, com fulcro no inciso VIII do art. 8º do Decreto 25.508/2005, o Contratante dos serviços, órgão da Administração Pública indireta, será o responsável por substituição tributária.

27. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF. A consideração de V.S".

Brasília-DF, 3 de maio de 2016.
ROSEMARY CARVALHO SALES
Auditor Fiscal da Receita do DF
Mat. 36.749-4

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 3 de maio de 2016.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Coordenação de Tributação
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília-DF, 5 de maio de 2016.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenação de Tributação
Coordenadora

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

PROCESSO: 125.000614/2015; INTERESSADO(A): BANCO CENTRAL DO BRASIL; CNPJ: 00.038.166/0001-05; ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Autarquia.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHC/S SQ 102 BL A AP 203; 30024692; Trata-se de um imóvel residencial não; constituindo patrimônio relacionado com suas atividades essenciais conforme art.150, VI, alínea "a" , e § 2º Constituição Federal.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-RECEITA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2016.

Às onze horas do dia dezessete do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, quinta-feira, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - GAB/SEF, no décimo terceiro andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA, exercício de 2016, com a presença dos Conselheiros João Antônio Fleury Teixeira (Presidente - Secretário de Estado de Fazenda); Wilson José de Paula (Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Hormino de Almeida Junior (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Nélcio Lacerda Wanderlei (Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); José Hable (Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF); Márcio Silva Gonçalves (Coordenador da Subsecretaria da Receita); Rossini Dias de Souza (Coordenador da Subsecretaria da Receita); Rubens Roriz da Silva (Representante Sindical - SINDIFISCO); Adalberto Imbrosio Oliveira (Representante Sindical - SINAFITE) e do Gerente do FUN-DAF e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. Após a verificação de quórum, passou-se à leitura da pauta, contendo, a título de Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo; 2) Assinatura do Termo de Posse pelos Conselheiros não natos e pelo Presidente do Conselho. Para Ordem do Dia, foram previstas: 1) Deliberação sobre o Regimento Interno do FUNDO; 2) Assuntos Gerais. Passando-se à ordem do dia, o Secretário da reunião Ricardo Martins deu início ao item 1 e como todos os conselheiros já haviam recebido anteriormente a minuta do regimento interno, o Presidente do Conselho colocou em votação a aceitação do mesmo, e este foi aprovado por unanimidade na forma como se encontrava. Não tendo assuntos gerais a serem tratados, item 2, nada mais foi apreciado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, Ricardo Silva Martins, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, WILSON JOSÉ DE PAULA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, NÉLIO LACERDA WANDERLEI Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, JOSÉ HABLE Conselheiro, MÁRCIO SILVA GONÇALVES Conselheiro, ROS-SINI DIAS DE SOUZA Conselheiro, RUBENS RORIZ DA SILVA Conselheiro, ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA, Conselheiro, RICARDO SILVA MARTINS Secretário.

DECISÃO Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O Plenário do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRO-RECEITA, em sua primeira reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2016, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 5.594, de 28 de dezembro de 2015, à unanimidade, DECIDE:
Art. 1º: Aprovar o Regimento Interno do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRO RECEITA.

Brasília-DF, 17 de março de 2016.
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, WILSON JOSÉ DE PAULA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, NÉLIO LACERDA WANDERLEI Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, JOSE HABLE Conselheiro, MARCIO SILVA GONÇALVES Conselheiro, ROSSINI DIAS DE SOUZA Conselheiro, RUBENS RORIZ DA SILVA Conselheiro, ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA Conselheiro.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 17-03-2016.
CNPJ:33.850.686/0001-69 NIRE: 53300006032
Em 17-03-2016, às 15h, reuniu-se, em Assembleia Geral Extraordinária, a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo à convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o senhor Vasco Cunha Gonçalves. Presente à Assembleia, o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, o senhor Geraldo Lourenço de Almeida. O Diretor-Presidente do BRB, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor Geraldo Lourenço de Almeida, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17-03-2016, às 15h, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Rerratificação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26.11.2015. Brasília - DF, 10 de março de 2016. NILBAN DE MELO JUNIOR Diretor-Presidente em exercício". De acordo com a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, o Presidente pôs em votação a alínea "a" da Ordem do Dia, que trata da rerratificação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, de 26-11-2015, oportunidade em que a Assembleia, por unanimidade, deliberou: I - pela ratificação do pedido de renúncia do senhor Antonio Paulo Vogel de Medeiros do cargo de Suplente de Membro do Conselho Fiscal da BRB-DTVM, com vigência a partir de 30-09-2015, nos termos da Carta de Renúncia, de 30-09-2015; II - pela retificação da eleição do Senhor FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 8140 - CREA/DF, expedida em 13-02-1992, e do CPF nº 477.773.111-15, residente na SQS 112, Bloco E, Apartamento 508, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.375-050, como membro suplente do Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pelo período correspondente ao restante do mandato 2015/2016, que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, tornando-a sem efeito. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo senhor Vasco Cunha Gonçalves, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e pelo senhor Geraldo Lourenço de Almeida, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 13/04/2016, sob o número 20160260213
GISÉLA SIMIEMA CESCHIN - Presidente

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de maio de 2016, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 127.006.207/2013, Tributo ITCD, RV 006/2015, Recorrente DEBORAH PENNACCHIO SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUZA)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processo n.º 040.000.647/2010, Tributo ICMS, RV 415/2015, Recorrente ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado Giulliano Marimoto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Ávila e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
c) Processo n.º 127.006.740/2013, Tributo ITCD, REN 110/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida HELENA MARIA LESSA BRANDÃO NOGUEIRA, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinícius Witzczak, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de maio de 2016, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processos n.º 127.008.860/2013 e 127.008.861/2013, Tributo ITCD, REN 102/201 e REN 101/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MARIA LAURA GERMANO PATTO, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinícius Witzczak, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.
b) Processo n.º 040.002.952/2009, Tributo ISS, RV 121/2015, Recorrente IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinícius Witzczak, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

c) Processo n.º 127.012.607/2013, Tributo ITCD, REN 135/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida VERÔNICA DE FARIA SANTANA CORRENTE, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinícius Witzczak, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de maio de 2016, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 127.006.409/2013, Tributo ITCD, REN 074/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CLAUDIA NEDER, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinícius Witzczak, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.
b) Processo n.º 040.004.363/2012, Tributo ITCD, REN 091/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido GERALDO JOAQUIM DE SOUZA, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinícius Witzczak, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.
c) Processos n.º 040.007.667/2013 e 040.002.342/2013, Tributo ITCD, RV 343/2015 e RV 342/2015, Recorrentes PATRÍCIA DAVIS e ANDRÉ DAVIS ALMEIDA, Advogado Albert Rabêlo Limoeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinícius Witzczak, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF em 9 de maio de 2016
Cely M. T. Curado - Gerente GESAP/TARF

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1.ª CÂMARA
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de maio de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 040.000.299/2008, Tributo ICMS, RV 140/2014, Recorrente JOÃO LOPES MALTA ME, Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Ávila e/ou, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processo n.º 127.005.476/2013, Tributo ITCD, REN 054/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido RICARDO ZACARIAS MADELA, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.
c) Processo n.º 127.003.219/2013, Tributo ITCD, RV 201/2015, Recorrente MARIA DA PIEDADE REGADAS DE MORAIS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de maio de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 042.003.242/2013, Tributo ITCD, RV 194/2015, Recorrente MARIANA ARAÚJO ALVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.
b) Processos n.º 046.005.833/2013 e 127.005.221/2013, Tributo ITCD, RV 401/2015 e RV 402/2015, Recorrentes ALIOMAR CARVALHO DE JESUS e LUCILENE ALVES VELOSO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF em 9 de maio de 2016
Cely M. T. Curado - Gerente GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 18 de maio de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 044.001.440/2014, Tributo ISS (Restituição), RJV 076/2015, Requerente LAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES E SERVIÇOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processo n.º 047.001.200/2014, Tributo IPTU (Isenção), RJV 079/2015, Requerente ESPÓLIO DE CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES LIMA MONÇÃO SOARES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.
c) Processo n.º 127.000.695/2015, Tributo ICMS (Isenção), RJV 133/2015, Recorrente JOAQUIM VILELA DE REZENDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.
d) Processo n.º 046.000.916/2015, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RCDP 001/2016, Requerente OSVALDO VICENTE DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.
e) Processo n.º 047.000.301/2015, Tributo ICMS (Restituição), RJV 027/2016, Requerente PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado Paulo Roberto Coimbra Silva e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF em 9 de maio de 2016
Cely M. T. Curado - Gerente GESAP/TARF

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 019/2016, instaurado pela Portaria nº 162, de 14 de abril de 2016, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, com fundamento no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 020/2016, instaurado pela Portaria nº 163, de 14 de abril de 2016, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, com fundamento no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão e apresentação de relatório final da Sindicância nº 07/2016, de que trata a Instrução nº 94, de 11 de abril de 2016, publicada no DODF, de 13/04/2016.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	20160B812900	Alimentação Escolar - Creche	192.600,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	20160B812935	Alimentação Escolar - Pré-escola	460.260,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	20160B812986	Alimentação Escolar - Ensino Médio	517.782,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	20160B813054	Alimentação Escolar - EJA	280.400,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	20160B813071	Mais Educação - Fundamental	196.212,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	20160B813198	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	1.867.286,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	20160B813221	Alimentação Escolar - AEE	69.300,00

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 06 DE MAIO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que estabelece o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015, NOTIFICA as Empresas relacionadas abaixo, para comparecerem à Sede desta Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, situada no Estádio Nacional de Brasília/Mané Garrincha SRPN - Asa Norte Acesso Portão 06, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Ordem de Serviço no DODF, visando à instrução do processo administrativo. O não comparecimento no prazo previsto caracterizará desinteresse processual e consequentemente o prosseguimento do rito. Relação por número do processo, Razão Social e CNPJ:

Processo	Razão Social	CNPJ
160.001.174/2000	SOUZA OLIVEIRA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	03.462.125/0001-21
160.001.182/2000	ST SPORT TOTAL LTDA	00.508.933/0001-94

MANOEL LUIZ C. M. ANTUNES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Cria o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XVI, do art. 15, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, no que não conflitar com o Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015; Considerando a necessidade de aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da SEDESTMIDH, com ações para a modernização de sua base tecnológica e de sua infraestrutura informacional; Considerando a necessidade de aprovar o Plano Diretor de Gestão da Informação - PDGI da SEDESTMIDH, com o objetivo de integrar os sistemas informatizados, uniformizar procedimentos, treinar pessoal e padronizar os métodos e rotinas de trabalho da SEDESTMIDH; Considerando a necessidade de estabelecer um fórum de planejamento e elaboração do PDTI e do PDGI, com a participação das unidades organizacionais, objetivando o compartilhamento de dados, a transparência das informações e a difusão de conhecimentos, para o aprimoramento da sua missão institucional e dos serviços prestados aos contribuintes e aos cidadãos; Considerando o teor das recomendações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação - CGTI, órgão colegiado de decisão sobre políticas, diretrizes e normatização da segurança da informação, dos investimentos e das prioridades em infraestrutura e capacitação, para melhoria da Governança de Informação da SEDESTMIDH.

Art. 2º Compete ao CGTI:

I - aprovar políticas, normas e diretrizes da SEDESTMIDH, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Gestão e Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional desta Secretaria;

II - estabelecer prioridades na execução de projetos de Gestão e Tecnologia da Informação, considerando as diretrizes estratégicas da SEDESTMIDH e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

III - aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em Gestão e Tecnologia da Informação e de mecanismos para implementação de prioridades em demandas globais de tecnologia e informática;

IV - aprovar cronogramas e fiscalizar seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de Gestão e Tecnologia da Informação da SEDESTMIDH;

V - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de Gestão e Tecnologia da Informação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos na política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

VII - aprovar a Política de Segurança da Informação e Modelo de Gestão da Informação;

VIII - aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de Gestão e Tecnologia da Informação; e

IX - aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de Gestão e Tecnologia da Informação.

Art. 3º O CGTI da SEDESTMIDH tem a seguinte composição:

I - Chefe de Gabinete da SEDESTMIDH;

II - Subsecretário de Gestão da Informação, Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais;

III - Subsecretário de Microcrédito e Empreendedorismo;

IV - Subsecretário de Integração das Ações Sociais;

V - Subsecretário de Atendimento ao Trabalhador e Empregador;

VI - Subsecretário de Assistência Social;

VII - Subsecretário de Administração Geral;

VII - Subsecretário de Políticas para as Mulheres;

IX - Subsecretário de Igualdade Racial;

X - Subsecretário de Políticas de Direitos Humanos;

XI - Subsecretário de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - Diretor de Tecnologia da Informação; e

XIII - Assessor Especial da Subsecretaria de Gestão da Informação, Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo Subsecretário de Gestão da Informação, Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais.

Art. 4º As reuniões presenciais do CGTI serão convocadas pelo presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Parágrafo único. As pautas das reuniões deverão ser aprovadas previamente pelo Chefe de Gabinete da SEDESTMIDH.

Art. 5º As Deliberações serão tomadas por maioria simples.

§1º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer unidade organizacional da SEDESTMIDH.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTI, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.

§3º A participação no CGTI é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 390, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e Instrução de Serviço nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo identificados(s), com fundamento nos Artigos 256, incisos V e VII e 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, c/c Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 e nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor sob pena de serem processados judicialmente por crime de trânsito na forma do Artigo 309 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação para efetiva execução da penalidade aplicada, podendo requerer a reabilitação após o decurso do período determinado da cassação e da conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames necessários à obtenção da CHN, nos termos dos Artigos 42 e 42-A, ambos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN c/c Artigo 21 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Artigo 160. Período: 2 (dois) meses. Interessados: JEOVA TEIXEIRA PINTO, Processo: 055-000559/2016, Registro: 00459870570, Infringência ao Artigo 160 do CTB. LUCIANO CARVALHO DA SILVA, Processo: 055-034785/2015, Registro: 00078527456, Infringência ao Artigo 160 do CTB. FABIO RAMOS NOGUEIRA, Processo: 055-000197/2016, Registro: 01053691404, Infringência ao Artigo 160 do CTB. MANOEL CRUZ DE SOUSA, Processo: 055-000194/2016, Registro: 04459097006, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOSE APARECIDO RIBEIRO SILVA, Processo: 055-035406/2007, Registro: 03804748460, Infringência ao Artigo 160 do CTB. RONALDO ARAUJO MARTINS FILHO, Processo: 055-001086/2016, Registro: 04795983280, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JEAN MARCIO BARCELOS OLIVEIRA, Processo: 055-036651/2015, Registro: 00329989790, Infringência ao Artigo 160 do CTB. DELCIO MATIAS DA SILVA, Processo: 055-000199/2016, Registro: 00143359694, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ANTONIO AVELINO DE MELO, Processo: 055-036414/2015, Registro: 00095980950, Infringência ao Artigo 160 do CTB. MARCELO DA ROCHA SANTOS, Processo: 055-000275/2016, Registro: 01013386000, Infringência ao Artigo 160 do CTB. FABIO MOREIRA DA SILVA, Processo: 055-010801/2010, Registro: 04405941692, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias. Interessados: VALDECI MARCIANO DA SILVA, Processo: 055-000557/2016, Registro: 03745192705, Infringência ao Artigo 160 do CTB. FRANCINALDO DIAS DE SOUSA OLIVEIRA, Processo: 055-033819/2014, Registro: 05222678381, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 5 (cinco) meses. Interessados: RAFAEL CESAR DEODATO MARQUES, Processo: 055-000554/2016, Registro: 04870660625, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JURACI PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-000274/2016, Registro: 00133389060, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 6 (seis) meses. Interessados: MAURICIO DE BRITO VANDERLEI, Processo: 055-032913/2015, Registro: 00211000585, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Interessados: JACKSON FERNANDO DOS SANTOS LEAO, Processo: 055-000198/2016, Registro: 03788840845, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Interessados: CARLOS EDUARDO SOARES DE SOUSA, Processo: 055-034546/2015, Registro: 00232033351, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Interessados: JULIO CESAR SOUSA MOREIRA, Processo: 055-035996/2015, Registro: 04327800884, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 1 (um) ano. Interessados: ALFEU FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-035995/2015, Registro: 00567330612, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 1 (um) ano e 6 (seis) meses. Interessados: CARLOS EUZEBIO CALDAS EWERTON, Processo: 055-034544/2015, Registro: 00197360828, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 1 (um) ano e 9 (nove) meses. Interessados: HUGO DE SOUZA, Processo: 055-000558/2016, Registro: 05849217478, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Período: 2 (dois) anos. Interessados: HIAGO PEREIRA CAVALCANTE, Processo: 055-035994/2015, Registro: 05223883553, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263. Período: 2 (dois) anos. Interessados: JAMILSON REIS RIBEIRO, Processo: 055-050135/2008, Registro: 04214111601, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANTONIO JOSE BENICIO SILVA, Processo: 055-033160/2009, Registro: 00017567828, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-024347/2008, Registro: 03201893530, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. AUGUSTUS JOSÉ DE LIMA, Processo: 055-012568/2010, Registro: 00507405633, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ROBERVAL JOSE RESENDE BELINATI, Processo: 055-045951/2009, Registro: 00587626064, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. RODOLFO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-051325/2009, Registro: 00592029024, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ADILSON CESAR ROCHA, Processo: 055-031351/2009, Registro: 03557299121, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. RAIMUNDA FRANCISCA BORBA ARAUJO, Processo: 055-009422/2010, Registro: 03298492559, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOSIVAN GUIMARÃES PEREIRA, Processo: 055-031735/2009, Registro: 03633081488, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-024347/2008, Registro: 03201893530, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ELIAS NOGUEIRA DA COSTA, Processo: 055-023178/2007, Registro: 01474283267, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. IVALDO DE SOUZA BRITO, Processo: 0113-003138/2009, Registro: 02045637575, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 391, DE 7 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e Instrução de Serviço nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo identificados(s), com fundamento nos Artigos 256, incisos V e VII e 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, c/c Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 e nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor sob pena de serem processados judicialmente por crime de trânsito na forma do Artigo 309 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação para efetiva execução da penalidade aplicada, podendo requerer a reabilitação após o decurso do período determinado da cassação e da conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames

necessários à obtenção da CHN, nos termos dos Artigos 42 e 42-A, ambos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN c/c Artigo 21 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Artigo 263. Período: 2 (dois) anos. Interessados: GABRIEL JAQUES PEREIRA, Processo: 055-020988/2010, Registro: 04336213191, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. GUSTAVO GONCALVES BATISTA DOS SANTOS, Processo: 055-011761/2009, Registro: 01229555366, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DEIVID RODRIGUES DE PAULA, Processo: 055-037167/2008, Registro: 01153178684, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ERISMAR DE SA MIRANDA, Processo: 055-038050/2010, Registro: 01237554411, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOSE ANTONIO CAVALCANTE, Processo: 055-020039/2008, Registro: 00127580433, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. EDUARDO PENA VALADARES, Processo: 055-003086/2011, Registro: 03942133199, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. HOMERO DE SOUZA, Processo: 055-029084/2010, Registro: 01951560566, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. FERNANDO AUGUSTO LIBERAL DE CARVALHO, Processo: 055-009643/2010, Registro: 01078562998, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. FLORIMAR ALMEIDA BARROS, Processo: 055-002374/2011, Registro: 03845364353, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ESMERALDINA MOREIRA PORTELA, Processo: 055-003112/2011, Registro: 00274273892, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. FRANK DOUGLAS AZEVEDO DE SOUSA, Processo: 055-035421/2007, Registro: 02739227803, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. GLALBER CAMILO DOS SANTOS, Processo: 055-005280/2010, Registro: 01106632932, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DIEGO HENRIQUE MENDONÇA FERNANDES, Processo: 055-005343/2011, Registro: 04031116520, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DENISON CARDOSO GIFONE, Processo: 055-035766/2011, Registro: 01346125047, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANA LILIA MENEZES KRASNY, Processo: 055-016122/2010, Registro: 02844664343, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. EDUARDO SANTOS DE MIRANDA, Processo: 055-010552/2007, Registro: 00215059010, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DEBER PACHECO CAVALCANTI, Processo: 055-034735/2007, Registro: 00237372820, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES E CARVALHO, Processo: 055-002876/2007, Registro: 00463527863, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ELITON DOS ANJOS DE SOUZA, Processo: 055-014435/2010, Registro: 02892848536, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. EDUARDO RIBEIRO LOPES, Processo: 055-002689/2010, Registro: 02297342608, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. EVERTON RIBEIRO LEMOS, Processo: 055-021201/2011, Registro: 04115234733, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. FRANCELIO FRANCO DA SILVA PAULA, Processo: 055-017863/2009, Registro: 00194908454, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. MARLUCIO DOURADO COSTA, Processo: 055-004601/2010, Registro: 02272446458, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DENILSON FERMINO DA SILVA, Processo: 055-020946/2008, Registro: 00635600101, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. GUSTAVO ADOLFO FRAGOSO DANTAS, Processo: 055-006688/2010, Registro: 00785735153, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. GILSONEI VASCONCELOS DA SILVA, Processo: 055-046855/2009, Registro: 00196769123, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. LUCAS ARAUJO MONTE, Processo: 055-040535/2009, Registro: 02972168261, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. LEONARDO MESQUITA DE OLIVEIRA, Processo: 055-033944/2009, Registro: 00150630700, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOSE ROGERIO ARAUJO FARIAS, Processo: 055-009246/2010, Registro: 00240193536, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. EDSON MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-011710/2010, Registro: 00304263735, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. HAMILCAR AUGUSTO DE AQUINO, Processo: 055-043858/2008, Registro: 00718727336, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. DAVID MENDES VIEIRA, Processo: 0113-002202/2011, Registro: 03458048308, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOSE ERIVALDO DE SOUSA, Processo: 0113-009881/2010, Registro: 04068441287, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOSE RIBEIRO DE ARAUJO FILHO, Processo: 0113-006312/2010, Registro: 01859906222, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLAUDIO ABREU RODRIGUES DE AZEVEDO, Processo: 055-019246/2011, Registro: 00341187261, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 392, DE 9 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 731, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro nos §§ 9 e 10 do art. 62 e § único do art. 71 da Instrução nº 731/2012, suspender os efeitos da Instrução nº 357 de 28 de abril de 2016, publicada no DODF de 02 de maio de 2016, - Detran/DF, referente ao processo nº 055.011.588/2014, que trata da aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO da Clínica PSITRAN, até o trânsito em julgado do recurso.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 393, DE 9 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a profissional especialista em Psicologia do Trânsito CREUSA MARIA CORREIA ARAKE, CRP-01/11041, a título precário e temporário, na forma do artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.002931/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 384, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista RGB DESPACHANTE DE VEICULOS E MOTOCICLETAS AUTOMOTES EIRELE - EIRELI - ME, CNPJ: 24.449.883/0001-80, Processo: 055.011037/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 385, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista JC DESPACHANTE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP, CNPJ: 00.985.320/0001-48, Processo: 055.010944/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 386, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.011279/2016, V12 MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEI LTDA, CNPJ 08.604.789/0001-92.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26 DE 09 DE MAIO DE 2016

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a solicitação do Sr. Walter dos Santos Carvalho, às fls. 21, e considerando ainda, o despacho do Sr. Gerente do Núcleo de Licenciamento desta RA-X, às fls.23, do Processo: 137.000.949/2013, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00516/2013, emitida em 14/10/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 06 DE MAIO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas no inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244/1994, e, com fundamento no Decreto Distrital nº 30.634/2009, no art. 12, tratando-se de Evento com caracterização social e filantrópica destinado a formar recursos para ações sociais que atendem à comunidade circundante a esta Região Administrativa, sendo reconhecida a corriqueira parceria da Paróquia Nossa Senhora do Lago no desenvolvimento de ações sociais, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de cobrança de preço público de ocupação de área pública em evento festivo beneficente, pela Paróquia Nossa Senhora do Lago, nos dias 13 e 14 de maio de 2016, no horário de 18h à 01h, no estacionamento em frente ao conjunto Paroquial e pátio da igreja.

MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Administração Regional do Lago Norte para:

I - Assinar Licenças Eventuais de Funcionamento expedidas pelo Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção responsável;

II - Designar comissões.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 64, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.001.610/2015, RESOLVE: (i) ANUIR com a dação de recebíveis em garantia, para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB proceder à operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na modalidade de Crédito Rotativo - Cheque Especial; (ii) estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar vinculada especificamente aos objetos da Concessão,

atentando sempre que a modalidade de Crédito Rotativo não pode ser utilizada como fonte de investimentos, sendo de exclusiva responsabilidade da Concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à referida captação dos recursos; (iii) estabelecer como validade para esta autorização, o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, determinando que, após esse prazo, a Concessionária deverá solicitar nova análise; (iv) registrar que a CAESB deverá atentar para os atuais índices de endividamento, de forma a não comprometer suas atividades operacionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (v) determinar que a Companhia inclua em seus Fluxos de Caixa, os encargos decorrentes do financiamento, além dos valores previstos para amortizações; (vi) registrar que esta manifestação não dá aos agentes credores direito a qualquer ação contra a ADASA, em decorrência de eventual descumprimento, pela Concessionária, dos seus compromissos financeiros; e (vii) observar que essa operação de crédito não implica, de forma alguma, em direito à incorporação dos seus custos nas revisões tarifárias periódicas e nos reajustes tarifários anuais, e nem tampouco motivará revisões tarifárias extraordinárias.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 65, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante Serventec Tecnologia e Informática Ltda. - ME, contra a habilitação da empresa Centro Oeste Comércio e Distribuidora de Equipamentos Ltda., que versa sobre a aquisição de insumos para impressora multifuncional Okidata MB491, nas especificações, quantidades e características definidas no Edital e o que consta do Processo nº. 197.000.228/2016, RESOLVE: Conhecer do recurso administrativo interposto, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro que julgou habilitada, para o Lote 01, a empresa Centro Oeste Comércio e Distribuidora de Equipamentos Ltda., nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.618/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pelo senhor AGUINALDO LELIS, portador do CPF 006.813.011-34, para o exercício da atividade Suinocultura, localizado no Núcleo Rural Tabatinga AI 06, Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.033/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.010/2016-GERUR/COINDO/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

Presidente do IBRAM

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 292, de 23 de setembro de 2013, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a ordem de serviço nº 129, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2016, referente à Gratificação de Titulação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 10 MAIO DE 2016

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa MG Construtora Ltda., CNPJ nº 09.415.687/0001-09, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.448/2011 e o Parecer nº 040/2016 - AJL/GAB/CGDF, de 06 de abril de 2016, como fundamento deste ato, Declaro extinto o processo, haja vista a perda superveniente do objeto da presente demanda, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99. Intime-se a empresa MG Construtora Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Controlador-Geral Adjunto do Distrito Federal